

PORTARIA Nº 424 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o Repositório do
Conhecimento do Ipea
(RCIpea)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA-IPEA, no uso de suas atribuições contidas no art. 17 do Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010 e tendo em vista o disposto na Portaria nº 385, de 13 de outubro de 2010, **RESOLVE**:

Art. 1º Instituir e estabelecer as competências e as responsabilidades pela gestão do Repositório do Conhecimento do Ipea - RCIpea.

Capítulo I – Das disposições Gerais

Art. 2º Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria, ficam definidos os seguintes termos:

I - Repositório do Conhecimento do Ipea –RCIpea: sistema para organizar, armazenar, preservar, recuperar e disseminar a produção técnica e científica do Ipea e dos seus servidores em qualquer suporte e formato eletrônico.

II - Produção técnica: conjunto de trabalhos publicados pelo Ipea como resultado dos seus estudos e pesquisas.

III - Produção científica: conjunto de trabalhos apresentados por servidores do Ipea em eventos científicos, assim como, trabalhos publicados em revistas científicas.

Art. 3º O Repositório do Conhecimento do Ipea –RCIpea tem os seguintes objetivos:

I - Organizar e disponibilizar a produção técnica e científica do Ipea, em Acesso Aberto, segundo padrões internacionais para compartilhamento de informações em rede;

II - Aumentar a visibilidade e o acesso à pesquisa técnica e científica desenvolvida pelo Ipea em conformidade com a lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

III - Aumentar a interoperabilidade de toda a produção do Ipea em rede;

IV - Preservar e armazenar a memória institucional do Ipea em qualquer formato eletrônico;

V - Recuperar a produção do Ipea pelo texto completo ou por meio de buscas simples e avançada em seus metadados;

VI - Disponibilizar informações estatísticas de acesso e “download” da produção do Ipea;

VII - Identificar as publicações mais acessadas; e

VIII - Mostrar as relações existentes entre as publicações do Ipea, em seus diversos suportes eletrônicos.

Capítulo II – Das Competências e Responsabilidades

Art. 4º À Divisão de Planejamento e Projetos Institucionais da Coordenação-Geral de Planejamento, Gestão Estratégica e Orçamento -DVPPI/CGPGO/DIDES compete:

I - Adequar ao RCipea as ferramentas de automação adotadas;

II - Definir as estratégias de alimentação e o padrão de metadados do RCipea;

III - Definir o fluxo geral e o fluxo de submissão do RCipea;

IV - Definir a Política de Desenvolvimento do RCipea;

V - Definir a Política de Acesso Aberto e de Direitos Autorais do RCipea;

VI - Definir as regras de preenchimento dos metadados do RCipea;

VII - Definir da identidade visual do RCipea;

VIII - Definir a arquitetura informacional do RCipea;

IX - Decidir sobre a atualização das ferramentas de automação adotadas, em comum acordo com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações/CGTIC/DIDES, sempre que considerado relevante para o bom funcionamento do RCipea;

X - Elaborar projetos e propor a formação de grupos de trabalho para aprimorar o RCipea;

XI - Propor acordos de cooperação técnica para atender as necessidades relacionadas à interoperabilidade do repositório com outros sistemas;

XII - Propor projetos Interorganizacionais para atender as necessidades de articular e ampliar o acesso ao conhecimento sobre temas de interesse do Ipea;

XIII – Planejar, juntamente com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas-CGPES/DIDES, eventos de capacitação para o desenvolvimento de competências necessárias à manutenção, à administração e à alimentação do RCipea.

XIV - Propor estratégias de prospecção de novos objetos digitais;

XV - Propor e coordenar projetos de digitalização da memória técnica e científica do Ipea, juntamente com a CGTIC/DIDES, para atender as necessidades de disponibilização e de acesso aos objetos digitais no RCipea; e

XVI – Implementar de forma integrada ao RCipea, práticas de gestão do conhecimento:

a) relacionadas aos aspectos de gestão de pessoas que facilitam a transferência, a disseminação e o compartilhamento de informações e conhecimento;

b) ligadas à estruturação dos processos organizacionais que funcionam como facilitadores de geração, retenção, organização e disseminação do conhecimento organizacional; e

c) cujo foco central é a base tecnológica e funcional que serve de suporte à gestão do conhecimento organizacional, incluindo a automação da gestão da informação,

aplicativos e ferramentas de Tecnologia da Informação (TI) para captura, difusão e colaboração.

Art. 5º À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) compete:

I - Atualizar as ferramentas de automação adotadas, em comum acordo com a DVPPI, sempre que considerado relevante para o bom funcionamento do RCIpea;

II - Disponibilizar, manter e atualizar a infraestrutura computacional e a segurança necessária ao funcionamento e à ampliação do RCIpea, de acordo com a estratégia de Gestão do Conhecimento do Ipea e os critérios, as prioridades e os recursos estabelecidos pelo Plano Diretor de TI do Ipea;

III - Propor a capacitação dos servidores da CGTIC com vistas a assegurar o cumprimento das competências atribuídas à CGTIC por esta portaria.

Art. 6º À Coordenação-Geral de Serviços Corporativos e Apoio à Pesquisa (CGCAP) compete:

I - Disponibilizar à DVPPI, para inclusão no RCIpea, os objetos digitais (artigos, apresentações, planos de ensino, vídeos, áudio, etc.) produzidos no âmbito do Programa Cátedras e dos programas de bolsas do Sistema de Apoio à Pesquisa (SAP), a saber:

- a) Bolsas de formação;
- b) Bolsas de pesquisa; e
- c) Bolsas de cooperação.

Art. 7º À Divisão de Biblioteca (DVBIB) do Gabinete da Presidência compete:

I - Alimentar o RCIpea no que se refere à descrição física e temática dos objetos digitais, de acordo com as regras de preenchimento dos metadados do RCIpea;

II - Incluir fisicamente os objetos digitais no RCIpea;

III - Revisar os metadados para publicação dos objetos digitais no RCIpea; e

IV - Propor alterações relacionadas às regras de preenchimento de metadados.

Art. 8º À Assessoria de Imprensa e Comunicação (ASCOM) compete:

I - Produzir e editar objetos de multimídia com vistas à sua inserção no RCIpea; conforme as regras de preenchimento de metadados do RCIpea;

II - Repassar as publicações do Ipea, na forma de objetos digitais, à Divisão de Biblioteca (DVBIB) com vistas a sua inserção no RCIpea;

III - Desenhar e aplicar a identidade visual do RCIpea, de acordo com as definições da DVPPI; e

IV – Planejar, juntamente com a DVPPI e a CGTIC, e implementar projeto de digitalização conforme as recomendações para digitalização de documentos arquivísticos permanentes (CONARQ) e as políticas públicas de digitalização de acervos para preservação e acesso universal ao patrimônio cultural brasileiro.

Art. 9º Às Assessorias da Presidência, à Diretoria de Desenvolvimento Institucional – DIDES, à Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais – DINTE, à Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia – DIEST, à Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas – DIMAC, à

Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais – DIRUR, à Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação, Regulação e Infraestrutura – DISET e à Diretoria de Estudos e Políticas Sociais – DISOC compete:

I – Disponibilizar, – na forma de objetos digitais, à DVPPI, para inclusão no RCIpea:

- a) artigos apresentados em eventos no Brasil e no exterior;
- b) *slides* de apresentações realizadas em reuniões e eventos;
- c) material didático produzido para cursos ministrados pelo Ipea;
- d) descrição de metodologias utilizadas em estudos e pesquisas, assim como as referências a especificações e versões de softwares utilizados; e
- e) amostras de base de dados, arquivos com os códigos de programação e questionários gerados nos projetos de pesquisa.

II - Disponibilizar à DVPPI, para inclusão no RCIpea, a produção acadêmica dos servidores, a saber: dissertações de mestrado, teses de doutorado, entre outras; e

III - Identificar interessados e estimular a participação de servidores nos grupos de trabalho voltados ao aprimoramento do RCIpea.

Capítulo III – Das Disposições Finais

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Ipea.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CORTES NERI